

The background features a large, abstract graphic on the right side, composed of two overlapping shapes. The upper shape is a dark blue triangle pointing downwards, and the lower shape is a lighter blue triangle pointing upwards. These two shapes meet at a point, creating a narrow, yellow-orange wedge that extends towards the bottom left. The rest of the background is white.

POLÍTICA GLOBAL ANTICORRUPÇÃO

ÍNDICE

1	OBJETIVO.....	3
2	ABRANGÊNCIA	3
3	ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES	3
3.1	Conselho de Administração	3
3.2	Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário	3
3.3	Área de Conformidade	3
3.4	Área de Pessoas e Organização (“P&O”).....	4
3.5	Jurídico	4
3.6	Líderes	4
3.7	Integrantes (incluindo Líderes)	5
4	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	5
4.1	Corrupção de Agentes Públicos	6
4.2	Suborno Comercial.....	6
4.3	Recebimento de Vantagens Indevidas	7
4.4	Pagamento de Facilitação	7
4.5	Pagamento(s) à Saúde e Segurança	8
4.6	Relações com Terceiros	8
4.7	Livros e Registros.....	8
5	DISPOSIÇÕES GERAIS	9
5.1	Violações	10
5.2	Obrigações de relatos e Não retaliação	10
	DEFINIÇÕES	11

1 OBJETIVO

Esta Política Global Anticorrupção (a “**Política Anticorrupção**” ou “**Política**”) estabelece diretrizes com vistas à prevenção e combate a práticas de suborno e corrupção na condução dos negócios da Braskem.

2 ABRANGÊNCIA

Esta Política é aplicável à Braskem S.A. e deve ser observada por todas as suas Sociedades Controladas, no Brasil e no exterior. As Sociedades Controladas poderão aprovar suas próprias políticas, em cumprimento com a governança e legislação locais, desde que respeitados a governança da Braskem e os princípios desta Política e que não haja contradição com as suas orientações. Esta Política também se aplica a todos os Integrantes da Braskem, bem como a Terceiros que trabalham em nome da Braskem, em todo mundo.

3 ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da Braskem S.A. (“**CA**” ou “**Conselho**”) é a autoridade responsável por estabelecer os objetivos e princípios de Conformidade da Companhia, garantir a existência do Sistema de Conformidade, assim como a manutenção dessa Política.

3.2 COMITÊ DE CONFORMIDADE E AUDITORIA ESTATUTÁRIO

O Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário da Braskem S.A. (“**CCAÉ**”) é um comitê de assessoramento do CA que, dentre outras atribuições, (i) apoiar o CA no compromisso contínuo da Braskem de atuar de forma ética, com integridade e transparência, alinhada às melhores práticas globais e às leis, normas e regulamentos aplicáveis e (ii) fiscalizar de forma permanente os esforços da Área de Conformidade da Braskem.

3.3 ÁREA DE CONFORMIDADE

- Implementar, divulgar e orientar sobre questões relacionadas a esta Política;
- Em coordenação com outras áreas, desenvolver, implementar e manter o Sistema de Conformidade da Companhia, incluindo os Documentação Orientadora da Companhia e controles necessários para conduzir os seus negócios em conformidade com todas as Leis de Anticorrupção Aplicáveis e com esta Política;
- Em coordenação e com apoio de outras áreas, desenvolver, implementar e acompanhar o programa de treinamento da Companhia e outros recursos e orientar para assegurar que

Integrantes e Terceiros conheçam e entendam as Leis de Anticorrupção Aplicáveis bem como esta Política;

- Servir como um “conselheiro de confiança” a todos os Integrantes e Terceiros na execução de negócios da Companhia, em conformidade com todas as Leis de Anticorrupção Aplicáveis, com o Sistema de Conformidade e esta Política;
- Manter mecanismos para que Integrantes e Terceiros relatem possíveis violações da lei e dos Documentação Orientadora da Companhia, incluindo o Código de Conduta e esta Política, e responsabilizar-se, em coordenação com outras áreas, conforme apropriado, por assegurar a avaliação e remediação de temas relatados. A Companhia dispõe de um canal permanente (disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana) e plenamente operacional, conforme item 6.2 abaixo;
- Monitorar a efetividade dos controles anticorrupção, avaliando indicadores, aderência aos procedimentos e oportunidades de aprimoramento; e
- Assegurar que os mecanismos e controles anticorrupção estejam incorporados aos processos de verificação e monitoramento.
- Através da Auditoria Interna, realizar auditorias para avaliar o ambiente de controle e aplicação da política na companhia.

3.4 ÁREA DE PESSOAS E ORGANIZAÇÃO (“P&O”)

- Apoiar a área de Conformidade no treinamento e na comunicação de assuntos relacionados a esta Política; e
- Em coordenação com a área de Conformidade, revisar, definir e facilitar a correção de relatos de violações potenciais dos Documentação Orientadora da Companhia, incluindo o Código de Conduta e esta Política.

3.5 JURÍDICO

- Apoiar as áreas de Conformidade e de P&O na revisão, definição e facilitação da correção de potenciais violações da lei, bem como na interpretação, avaliação e orientação de questões jurídicas incluindo aquelas relacionadas às Leis Anticorrupção.

3.6 LÍDERES

- Demonstrar interna e externamente, por meio do seu Programa de Ação (“PA”) ou alternativamente, seu compromisso em conduzir os negócios da Companhia em conformidade com todas as Leis de Anticorrupção Aplicáveis e com os Documentação Orientadora da Companhia, como o Código de Conduta e esta Política, na execução de suas responsabilidades, incluindo a liderança de seus Integrantes; e

- Reportar quaisquer potenciais violações da lei ou de Documentação Orientadora da Companhia, incluindo o Código de Conduta e esta Política.

3.7 INTEGRANTES (INCLUINDO LÍDERES)

- Agir em conformidade com esta Política e buscar orientações junto à área de Conformidade relativas a quaisquer questões ou preocupações decorrentes desta Política; e
- Reportar quaisquer alegações conhecidas de potenciais violações da lei ou de Documentação Orientadora da Companhia, incluindo o Código de Conduta e esta Política Anticorrupção.
- Garantir diligência na aplicação dos controles previstos no sistema anticorrupção da companhia.

4 POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

De acordo com o Código de Conduta da Braskem e com seu compromisso em realizar negócios com ética, integridade e transparência, bem como em conformidade com os regulamentos e leis aplicáveis, a Braskem não tolera qualquer forma de suborno ou corrupção. É política da Braskem conduzir suas operações e atividades em conformidade com todas as Leis de Anticorrupção Aplicáveis, proibindo a participação de seus Integrantes e Terceiros em quaisquer atos ou práticas que possam configurar corrupção.

Situações que possam gerar conflitos de interesse deverão ser avaliadas, sob a perspectiva anticorrupção, tendo em vista que decisões tomadas em tais circunstâncias podem comprometer a imparcialidade, a independência e a integridade nas relações de negócio. Integrantes que identifiquem potenciais conflitos deverão comunicá-los de forma imediata, conforme Diretriz de Conflito de Interesses.

Assim, nenhum Integrante ou Terceiro pode:

- Oferecer, prometer, pagar ou autorizar uma oferta ou pagamento em dinheiro ou qualquer coisa de valor a um Agente Público, ou qualquer outra pessoa ou entidade, direta ou indiretamente (inclusive por meio de um Terceiro):
 - destinado a corromper qualquer ação (ou omissão) ou decisão do receptor ou em violação do dever do receptor;
 - destinado a induzir o destinatário a usar influência para afetar qualquer ato ou decisão da entidade envolvida;
 - destinado a garantir uma vantagem imprópria ou ajudar a Braskem na obtenção ou manutenção de quaisquer negócios; ou
 - concebido como gratidão para o destinatário ter tomado uma decisão ou ter agido de forma que beneficiou a Braskem impropriamente.
- Solicitar ou aceitar qualquer dinheiro ou um item de valor, direta ou indiretamente:
 - destinado a influenciar indevidamente o julgamento ou a conduta do destinatário, seja a tomar uma atitude, a não agir ou usar sua influência em suas responsabilidades de trabalho; ou

- concebido como gratidão por ter tomado uma decisão ou agido de uma forma que beneficiou indevidamente a pessoa autora da oferta ou entidade que ela representa.

Os Pagamentos Impróprios são proibidos e não estão limitados a pagamentos em dinheiro, podendo incluir, caso sejam ofertados ou recebidos de forma desonesta ou com intuito de obter ou disponibilizar vantagem indevida:

- Presentes, entretenimento, refeições, viagens e outras hospitalidades;
- Contribuições em espécie e/ou serviços;
- Oportunidades de negócio, emprego ou investimento;
- Gratuidade ou desconto em serviços da Braskem, instalações, equipamentos ou propriedades;
- Descontos comerciais em produtos ou serviços da Braskem;
- Doações, Patrocínios ou outros Investimentos Sociais Empresariais;
- Contribuições Políticas feitas para partidos políticos, candidatos e/ou suas equipes;
- Comissões ou honorários desproporcionais ao serviço prestado;
- Assistência ou apoio a familiares e amigos;
- Tráfico de influência/troca de favores;
- Outros benefícios ou vantagens, pessoais ou profissionais.

Adicionalmente, a Braskem e seus Integrantes não devem participar de extorsão, fraude, falsificação de documentos ou preparação intencional de declarações de transação financeira incorretas ou qualquer outra atividade que possa constituir corrupção ou violação das Leis de Anticorrupção Aplicáveis.

Suborno nunca é uma prática de negócios aceitável e não será tolerado pela Braskem.

4.1 CORRUPÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS

Os Integrantes e Terceiros são proibidos de dar, prometer, oferecer ou autorizar, diretamente ou indiretamente, qualquer Pagamento Impróprio a um Agente Público, Parente de um Agente Público ou qualquer pessoa a pedido de um Agente Público ou com o consentimento de um Agente Público.

A Braskem também proíbe qualquer pagamento, promessa, oferta ou autorização de doação de um Pagamento Impróprio a qualquer um sabendo que será dado ou compartilhado com um Agente Público, Parente de um Agente Público ou pessoa por ele designada.

4.2 SUBORNO COMERCIAL

A Braskem proíbe seus Integrantes e Terceiros de dar, prometer, oferecer ou autorizar, diretamente ou indiretamente, qualquer Pagamento Impróprio, incluindo qualquer suborno, devolução, pagamento ou outra forma de suborno comercial, para um fornecedor, cliente ou outro Terceiro para influenciar indevidamente as ações de outra parte, para garantir uma vantagem imprópria em razão da conduta comercial de seu empregador ou do superior. Tais proibições se aplicam às transações

comerciais efetuadas pela Braskem, incluindo, mas não se limitando a compra e/ou venda de matérias-primas, produtos, serviços, equipamentos, utilidades, instrumentos, sobressalentes, aquisições, investimentos e desinvestimentos diversos.

Mesmo nos casos em que o suborno comercial ocorra sem o conhecimento do empregador ou superior do destinatário, dar, prometer, oferecer ou autorizar, direta ou indiretamente, um Pagamento Impróprio é proibido.

4.3 RECEBIMENTO DE VANTAGENS INDEVIDAS

Nenhum Integrante ou Terceiro pode solicitar, oferecer ou aceitar dinheiro ou qualquer outro tipo de Pagamento Impróprio. Relações positivas com Terceiros são importantes para a Braskem, e a aceitação de itens de valor, como Cortesias Empresariais, pode ser uma forma legítima de construir relacionamentos, desde que seja realizada de maneira transparente e duradoura, em conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis e com a Documentação Orientadora da Companhia, e que não tenha como objetivo induzir ou recompensar um ato ou decisão imprópria ou corrupta. A Companhia estabelece limites de valor e instâncias de aprovação de acordo com a natureza da interação e o perfil de risco envolvido, conforme previsto no Procedimento de Cortesias Empresariais.

Nenhum Integrante deve aceitar qualquer coisa de valor de um Terceiro que iria influenciar indevidamente a tomada de decisões de negócios. Assim, Integrantes não devem aceitar:

- Dinheiro ou qualquer coisa de valor, incluindo Cortesias Empresariais, em troca de serviços, informações ou vantagens impróprias;
- Dinheiro ou qualquer coisa de valor, incluindo Cortesias Empresariais, que seja inconsistente com a lei aplicável, com os Documentação Orientadora da Companhia ou projetado ou destinado para qualquer finalidade que não seja promover uma relação de negócios legítima e transparente; ou
- Descontos em quaisquer produtos ou serviços, ou outros bens, serviços ou benefícios oferecidos para ganhar ou recompensar impropriamente a prestação de uma vantagem, informação ou benefício.

4.4 PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO

Pagamentos de Facilitação – por vezes chamados de “pagamentos engraxantes” – são pagamentos de pequeno valor para um Agente Público para estimular, agilizar ou garantir o desempenho de um dever existente ou obrigação, como a emissão de documentos aduaneiros, licenças ou certificados, ou fornecendo entrega de correio ou proteção policial. Os Pagamentos de Facilitação são expressamente proibidos sob muitas leis anticorrupção, incluindo no Brasil, e criam risco significativo de corrupção. No Brasil, tais pagamentos configuram crime de corrupção ativa. Por esta razão, a Braskem proíbe todas as formas de Pagamentos de Facilitação.

Assim, Integrantes e Terceiros que representem, atuem em nome ou no interesse da Braskem, não devem oferecer, prometer, realizar ou autorizar Pagamentos de Facilitação, independentemente do valor, frequência ou natureza da solicitação.

4.5 PAGAMENTO(S) À SAÚDE E SEGURANÇA

Pagamentos à saúde e segurança são pagamentos feitos por um Integrante extorquido a um Agente Público mediante uma ameaça iminente à saúde, segurança ou bem-estar.

Caso um Pagamento à saúde e segurança seja realizado, o Integrante que fez o pagamento deve informar o Líder da área de Conformidade e do Jurídico sobre este pagamento assim que a ameaça imediata for afastada, para que sejam tomadas as medidas cabíveis e necessárias.

Quando realizado um Pagamento à saúde e segurança, a área de Conformidade da Companhia deve garantir que o pagamento seja adequadamente registrado nos livros e registros da Companhia.

É da responsabilidade dos Integrantes garantir a documentação necessária para atender aos requisitos de saúde e imigração como forma de mitigar o risco de serem detidos ou sujeitos a danos físicos potenciais.

4.6 RELAÇÕES COM TERCEIROS

Consistente ao compromisso com a ética empresarial e com esta Política, a Braskem proíbe que Terceiros ajam em nome da Braskem para se engajar em qualquer conduta proibida se realizada por qualquer Integrante da Braskem, seja usando fundos da Companhia ou próprios, agindo diretamente ou por intermédio de outro indivíduo ou entidade.

Cabe a todos os Integrantes assegurar que os Terceiros com os quais a Braskem faz negócios compreendam e observem as disposições desta Política Anticorrupção. A Braskem espera que todos os Terceiros adotem os mesmos padrões éticos que a Companhia adota para si. A Braskem nunca deve contratar Terceiros para fazer algo que seja vedado pela Política Anticorrupção da Braskem, pelo Código de Conduta de Terceiros ou qualquer Lei de Anticorrupção aplicável.

Com objetivo de assegurar a conformidade e prevenir riscos de integridade, a Braskem conduz processo de diligência anticorrupção dos Terceiros com os quais possui relacionamento comercial ou institucional. A Companhia reserva-se o direito de suspender ou encerrar o relacionamento contratual sempre que identificar não conformidade com esta Política.

4.7 LIVROS E REGISTROS

Diversas Leis de Anticorrupção Aplicáveis contêm disposições que exigem que a Braskem: (a) faça e mantenha registros que reflitam de forma precisa as transações e a disposição dos bens, com nível de

detalhamento razoável e de maneira justa; e (b) mantenha controles internos que forneçam garantias razoáveis de que as transações foram executadas e registradas corretamente.

Por conseguinte, todos os Integrantes e Terceiros devem documentar e registrar com precisão todas as despesas em nome da Braskem e são proibidos de esconder ou deturpar as despesas da Companhia ou fazer pagamentos em nome da Braskem sem as adequadas aprovações e documentação suporte que verifique a validade da transação. Além disso, as transações registradas devem garantir o atendimento a todos os requisitos contábeis aplicáveis.

Nenhum Integrante ou Terceiro pode fazer uma falsa representação ou descaracterizar qualquer informação fornecida nos livros e registros da Braskem. Especificamente, nenhum Integrante ou Terceiro pode intencionalmente distorcer ou dissimular a verdadeira natureza de qualquer transação em qualquer registro de negócios ou de contabilidade, inclusive por omissão de informações relevantes, fazendo uma representação imprecisa de uma transação, seja em um documento ou verbalmente, ou estabelecendo quaisquer fundos ou ativos não revelados ou não registrados para qualquer finalidade.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os Integrantes são responsáveis por conhecer e compreender as Políticas e Procedimentos que lhes são aplicáveis. Da mesma forma, os Líderes são responsáveis por garantir que todos os membros de suas equipes compreendam e cumpram as Políticas e Procedimentos da Companhia.

Caso tenham dúvidas ou preocupações relacionadas a este documento — incluindo escopo, termos ou obrigações — os Integrantes devem consultar seus respectivos Líderes. Se ainda houver necessidade de esclarecimentos, devem entrar em contato com a área de Conformidade.

Violações a qualquer Política ou Procedimento da Companhia podem gerar consequências graves tanto para a Braskem quanto para os integrantes envolvidos, incluindo perda de negócios, restrições em fazer negócios (tais como a suspensão ou exclusão de licitação), responsabilidade civil e/ou penal para a Braskem e/ou para os atores individuais, multas e danos à reputação da Companhia. Portanto, o descumprimento deste documento, assim como a omissão quanto ao conhecimento de uma violação, poderá resultar em medidas disciplinares, incluindo possível rescisão do contrato de emprego ou afiliação com a Braskem.

Caso qualquer Integrante e/ou Terceiro tome conhecimento de uma conduta ilegal ou antiética em potencial, incluindo possíveis violações das Leis de Anticorrupção Aplicáveis e/ou das Políticas e Procedimentos da Braskem, incluindo este documento, deverá relatar imediatamente tal violação por meio da Linha de Ética ou ao departamento de Compliance da Companhia. Os Líderes devem incentivar constantemente suas equipes a reportar violações à Linha de Ética.

Nenhuma regra contida nas Políticas e Procedimentos da Braskem, incluindo este documento, deve impedir Integrantes ou Terceiros de reportar preocupações ou atividades ilegais às autoridades reguladoras competentes.

5.1 VIOLAÇÕES

Não cumprir com esta Política Anticorrupção e com as Leis de Anticorrupção Aplicáveis pode resultar em consequências potencialmente graves, incluindo perda de negócios, restrições em fazer negócios (tais como a suspensão ou exclusão de licitação), responsabilidade civil e/ou penal para a Braskem e/ou para os atores individuais, multas e danos à reputação da Companhia. Além disso, os Integrantes ou Terceiros que violem esta Política ou que não relatem uma violação dela podem estar sujeitos a ações disciplinares, incluindo possível rescisão do contrato de emprego ou afiliação com a Braskem.

5.2 OBRIGAÇÕES DE RELATOS E NÃO RETALIAÇÃO

Se algum(a) Integrante tomar conhecimento de possíveis condutas ilegais ou antiéticas, incluindo possíveis violações das Leis de Anticorrupção Aplicáveis e/ou dos Documentação Orientadora da Companhia, incluindo esta Política, deve ser comunicado imediatamente a possível violação, utilizando um dos canais de comunicação que a Braskem mantém para facilitar o envio de denúncias:

- Canal Linha de Ética disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, pelo portal canalconfidencial.com.br/linhadeeticabraskem e por meio de números de telefone gratuitos nos países onde a Braskem atua.
- Qualquer Integrante da Área de Conformidade.

Todos os Líderes devem continuamente incentivar seus liderados a denunciarem potenciais violações através do Canal Linha de Ética. A Companhia está empenhada em fornecer respostas oportunas e apropriadas a todas as possíveis preocupações. A Braskem não tolera retaliações contra quem faz um relato de uma potencial violação ou preocupação de boa-fé. Nada na Documentação Orientadora da Companhia, incluindo esta Política, proíbe que Integrantes relatem qualquer preocupação ou atividade ilegal às autoridades regulatórias apropriadas.

DEFINIÇÕES

Abaixo estão as definições dos termos em letras maiúsculas utilizados nesta Política:

“Agentes Públicos”: qualquer indivíduo agindo em uma função oficial ou exercendo uma função pública para, ou em nome de: (i) um governo nacional, regional ou local (seja em uma capacidade ou função legislativa, administrativa ou judicial); (ii) uma agência, departamento ou instrumentalidade de um governo nacional, regional ou local; (iii) uma empresa ou empresa de propriedade do governo ou controlada pelo governo, ou (iv) uma organização pública internacional, como as Nações Unidas, o Banco Mundial ou a Organização Mundial do Comércio. Além disso, qualquer partido político, oficial do partido, candidato a cargo político ou qualquer indivíduo que atue em uma função oficial em nome de qualquer um dos precedentes.

“Braskem” ou “Companhia”: Braskem S.A. e todas as suas Sociedades Controladas no Brasil e no exterior.

“Cortesia(s) Empresarial(ais)”: qualquer item ou benefício oferecido gratuitamente ou abaixo do valor de mercado para qualquer destinatário, seja ele Agente Público ou privado, durante a realização de negócios para a Braskem. Os exemplos incluem presentes, viagens, refeições e bebidas, despesas com hospedagem ou entretenimento.

“Doação(ões)”: dinheiro, bens, equipamentos ou serviços para desenvolvimento cultural, social ou ambiental oferecidos a entidades beneficentes, filantrópicas ou comunitárias para dar um benefício claro e verificável a partes interessadas específicas, mas que não proporcionam um benefício direto para a Companhia.

“Documentação(ões) Orientadora(s)”: um documento formal da Braskem que fornece conteúdo sobre decisões, regras e orientações corporativas que são vitais para direcionar o trabalho da Braskem com legitimidade, rastreabilidade e aplicabilidade e deve ser observado e praticado por um certo universo definido de Integrantes.

“Integrante(s)”: funcionários/empregados que trabalham na Braskem em todos os níveis, incluindo executivos, conselheiros, diretores, estagiários e aprendizes (conforme aplicabilidade nas localidades geográficas).

“Investimentos Sociais Empresariais”: uso voluntário, planejado e monitorado dos recursos da Braskem para a execução de iniciativas de interesse público, envolvendo (i) o planejamento, monitoramento e avaliação de projetos; (ii) uma estratégia orientada a resultados que geram impactos sociais alinhados à estratégia da Companhia; e (iii) o envolvimento/apoio da comunidade no desenvolvimento da iniciativa.

“Leis de Anticorrupção Aplicáveis”: todas as leis e regulamentações nacionais e internacionais anticorrupção aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a leis brasileiras de suborno e corrupção, incluindo a Lei Anticorrupção do Brasil (Lei nº. 12.846), o Sistema Nacional Anticorrupção (SNA) do

México, Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (“FCPA”) dos Estados Unidos e a Lei de Suborno do Reino Unido e leis semelhantes que se aplicam nos países em que a Companhia opera.

“**Líder**”: Integrantes que lideram uma equipe.

“**Documentação Orientadora da Companhia**”: os Documentos Orientadores, documentos de apoio, programas de treinamento e outras orientações adotadas pela Braskem.

“**Pagamento(s) de Facilitação**”: pagamentos de pequeno valor feitos a um Agente Público para encorajar, agilizar ou garantir o cumprimento de um dever ou obrigação existente, como por exemplo a emissão de documentos alfandegários ou o fornecimento de proteção policial ou entrega de correspondência.

“**Pagamento(s) à Saúde e Segurança**”: pagamentos realizados por um Integrante a um Agente Público, quando extorquido por uma ameaça iminente à saúde, segurança ou bem-estar.

“**Pagamento(s) Impróprio(s)**”: incluem uma ampla gama de pagamentos de natureza corrupta em dinheiro ou qualquer coisa de valor ou qualquer vantagem, que não precisa ser financeira, feita ou dada para influenciar favoravelmente alguma decisão que afete os negócios da Braskem, para obter uma vantagem indevida, induzir ou recompensar um desempenho inadequado, onde o pagamento ou vantagem em si é impróprio.

“**Terceiro(s)**”: qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou para o benefício da Braskem, preste serviços ou forneça outros bens, assim como parceiros comerciais que prestem serviços à Braskem, diretamente relacionados à obtenção, retenção ou facilitação de negócios, ou para a condução de assuntos da Braskem, incluindo, sem limitação, quaisquer distribuidores, agentes, corretores, despachantes, intermediários, parceiros de cadeia de suprimentos, consultores, revendedores, contratados e outros prestadores de serviços profissionais.

“**Parente(s)**”: qualquer cônjuge, companheiro(a), pais, avós, irmãos, filhos, sobrinha, sobrinho, tia, tio ou primo, ligados de forma natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem (por ex. casamento ou adoção), incluindo os familiares do cônjuge e/ou parceiro do indivíduo, e qualquer outra pessoa que compartilhe o mesmo domicílio com o indivíduo.

“**Patrocínios**”: a transferência de recursos financeiros da Braskem para entidades com ou sem fins lucrativos para realizar projetos ou eventos para fins comerciais, técnicos e/ou promocionais. Patrocínios fornecem à Companhia benefícios claros e específicos, tais como publicidade, participação em eventos e exposição da marca.

“**Programa de Ação**” ou “**PA**”: acordo pactuado entre Líder e Liderado que define as responsabilidades do Liderado e o compromisso do Líder com o acompanhamento, avaliação e julgamento do Liderado com base no seu desempenho.

“**Sistema de Conformidade**”: Valores Essenciais da Braskem, Código de Conduta, a Política Global Anticorrupção e todos os outros Documentação Orientadora da Companhia e outros componentes do programa de conformidade global da Companhia.

“Sociedade(s) Controlada(s)”: sociedades nas quais a Braskem, diretamente ou por meio de outras Sociedades Controladas, detém direitos que lhe asseguram, de forma permanente, a prevalência nas deliberações societárias e o poder de eleger a maioria dos administradores ou conselheiros.